



CÂMARA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96570-00 - Caçapava do Sul - RS



LEI Nº 2.156, DE 04 de dezembro de 2007.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS, Prefeito Municipal de
Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,
FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona
e promulga a seguinte Lei:**

Art. 1ª - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, nos seguintes órgãos, atividades e elementos de despesa do orçamento vigente:

SECRETARIA MUNICIPIO TRANSPORTE SERV.URB.INT.T.M

08.01.04.122.0002.2.056 – Manutenção Comb.Frota Veículos, Maq. Implem.			
33.90.30.00	Material de Consumo	R\$	124.000,00
3390.39.00	Outros Serv.Terc.Pes.Jurídica	R\$	10.000,00
	TOTAL	R\$	134.000,00

SECRETARIA MUNICIPIO TRANSPORTE SERV.URB.INT.T.M

08.01.15.452.0018.2.065 – Manutenção e Conservação dos Cemitérios			
3390.39.00	Outros Serv.Terc.Pes.Jurídica	R\$	2.000,00
	TOTAL	R\$	2.000,00
	TOTAL DA SECRETARIA	R\$	136.000,00
	TOTAL SUPLEMENTAÇÃO	R\$	136.000,00

Art. 2ª - Servirão de recursos para cobertura dos créditos a serem abertos na forma do art. 1º, a tendência de excesso de arrecadação para o período de R\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais) e redução de despesa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nas seguintes classificações orçamentárias.

SECRETARIA MUNICIPIO TRANSPORTE SERV.URB.INT.T.M

08.01.04.122.0002.2.055 – Manutenção Geral da Secretaria			
33.90.30.00	Material de Consumo	R\$	2.000,00
	TOTAL	R\$	2.000,00
	TOTAL SECRETARIA	R\$	2.000,00
	TOTAL REDUÇÃO	R\$	2.000,00

Parágrafo Único: A suplementação autorizada por esta Lei não será computada no limite que trata o artigo 7º da Lei nº 2055, de 27/12/2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96570-00 - Caçapava do Sul - RS




Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 04 dias do mês de dezembro do ano de 2007.


José Erli Pereira Vargas
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Luiz Carlos Guglielmin
Secretário Geral do Município

PUBLICADO
No Município de Caçapava do Sul
04 / 12 / 07
